



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
Itauçu
2025-2028

23/09/2025
15:16:36
2025
15:16:36

CERTIFICAMOS, para os devidos fins
que fizemos publicar no PLACARD e no
SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ITAUCU, no dia

**CONTRATO Nº 184/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

"Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUCU**, Estado de Goiás, e a **EMPRESA A
E DE FARIA NETO LTDA**, na forma
abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.167.437/0001-14, na pessoa do prefeito municipal, Sr. CLAYTON PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, agente público, devidamente inscrito no CPF-MF sob o nº 575.292.051-53, doravante denominado CONTRATANTE, firmando contrato com a empresa **A E DE FARIA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.816.911/0001-01, situada na RUA DAS BANDEIRAS, LT 13, QD 05, BAIRRO ANHANGUERA, INHUMAS-GO, CEP: 75.407-539, neste ato sendo representada por seu representante legal o Sr. ALBINO EPAMINONDAS DE FARIA NETO, devidamente inscrito no CPF: 877.263.511-87, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da modalidade Inexigibilidade Nº 18/2025 – Credenciamento nº 18/2025 - PROCESSO Nº 2760/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **HORAS MÁQUINAS**, sendo:
- **ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO** (mínimo 12 Ton.) – 46H

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

SETOSUR - 111.3.16.15.452.1558.2026.339039.100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL

- 3.1 - A prestação do serviço será feita pela contratada para atender as demandas do Município de Itauçu, sempre que requisitado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:
- I - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos relacionados nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- II - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 137 da lei 14.133/2021; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceituam os art. 124 a 136 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

Albino



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mes a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 - O preço a ser pago ao CONTRATADO será determinado de acordo com o preço adotado pela Prefeitura Municipal de Itauçu-GO, o qual compõe o Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 18/2025, levando-se em consideração as quantidades efetivamente fornecidas.

7.2 - A contratação decorrente do processo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.3 - Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

7.4 - O pagamento deverá ser feito mediante transferência bancária previamente agendada, em conta de sua titularidade, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Pagar à CONTRATADA valor conforme estabelecido na Cláusula Sétima, mediante comprovação da prestação do serviço.

8.2 - Emitir todas informações necessárias para que a CONTRATADA execute o contrato de maneira correta.

8.3 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.

8.4 - Diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato.

8.5 - Abastecimento dos veículos / máquinas

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer, após a expedição de requisição de pagamento, análise do termo de conferência e notas fiscais comprobatórios dos serviços prestados.

9.2 - Providenciar a imediata correção do serviço por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.3 - Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação;

9.4 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;

9.5 - Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.8 - Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da

Albino



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
Itauçu
2025-2028

A força
da lei
está
com
nós

máquina.

9.9 - As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais e urbanas, localizadas na área geográfica do Município.

9.10 - Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.

9.11 - A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mensalmente, relação de horas executadas.

9.12 - Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

9.13 - Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

9.14 - Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo da máquina, salário dos operadores bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada;

9.15 - Prestar o serviço em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que acompanhará rigorosamente a qualidade do serviço prestado e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços no tempo estipulado na proposta.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Placar e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itauçu conforme determina o parágrafo único do Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei da Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAUÇU - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Almo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
Itauçu
2025-2028

Atestado
de
2026
19/10/26

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

ITAUÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAUÇU
CNPJ N. 00.167.437/0001-14
CLAYTON PEREIRA DE MELO
PREFEITO - CPF: 575.292.051-53

Albino Epaminondas de Faria Neto
A E DE FARIA NETO LTDA
CNPJ: 08.816.911/0001-01
ALBINO EPAMINONDAS DE FARIA NETO
CPF: 877.263.511-87

08.816.911/0001-01
A. E. DE FARIA NETO LTDA
RUA DAS BANDEIRAS, QD.05,
LT.13 - BAIRRO ANHANGUERA
CEP: 75.407-539
INHUMAS-GO

TESTEMUNHAS:

1) *Abadia Leonardo* CPF: 520.714.561-49
2) *[Assinatura]* CPF: 710.121.431-20